

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 /2005.

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 21/10/2005


PRESIDENTE

sanciono a presente Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO E MORATÓRIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprova e eu

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização legislativa para a concessão de desconto e moratória para o pagamento da dívida ativa de tributos municipais.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre multa e juros da Dívida Ativa de tributos municipais.

Parágrafo único. O desconto será concedido mediante requerimento dos contribuintes interessados.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a conceder moratória em caráter geral para o parcelamento da Dívida Ativa de tributos municipais.

§1º. O parcelamento será sobre o montante total inscrito em Dívida Ativa e o número de parcelas será de no máximo 36 (trinta e seis).

§2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 5 (cinco) UFM, para contribuinte pessoa física;

II – 10 (dez) UFM, para contribuinte pessoa jurídica.

§3º. A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§4º. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas por período superior a 15 (quinze) dias, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para fins da presente Lei, fica alterado o art. 62, III da Lei Municipal n.º 2.012/2002 – Código Tributário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62"

"III – O número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis) parcelas e a primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 17 de fevereiro de 2005.


Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ed. nº 11, S.º 116 - Centro - Guanhães - MG - CEP 35240-000 - Fone:

Aprovado em 12/02/05 discussão
Sala das sessões 15/02/05

A SANÇÃO

Sala das sessões 28/02/05

Dilma
PRESIDENTE

Dilma
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças nº 105 - Contas Públicas

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 001 / 2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun
de Guanhães nos 25 de Janeiro de 2005

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE

Registros Fundiários

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 001 / 2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA
DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões da Câmara Mun
de Guanhães nos 25 de Janeiro de 2005

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA JUSTIFICATIVA

A presente matéria que encaminhamos a esta Casa de Leis, trata da competente autorização para a concessão de desconto e moratória para o pagamento da dívida ativa de tributos municipais.

Conforme informação de nosso Setor Tributário a inadimplência em nosso Município atinge índices muito altos, cerca de 98% (noventa e oito por cento) sobre a Dívida Ativa.

Com a anistia sobre as multas e juros e o parcelamento do montante total, ora propostos, esperamos poder reverter esta situação, sem ter que apelar para os meios judiciais para que a referida obrigação seja cumprida.

Os valores devidos ao Município encontram-se nos anexos à presente proposição para conhecimento dos nobres.

A presente matéria é de extrema importância para nosso município, pelo que a submetemos à apreciação dos nobres Edis.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, 4 de fevereiro de 2005.


Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL